## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC-13189/11

## ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

## ACÓRDÃO ACI-TC - 417 /2012

- 01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
- 02. Nome da Beneficiária: Maria da Penha Silva Pensão Vitalícia
- 03. Servidor falecido:
  - 3.1. Nome: Paulo Liberato
  - 3.2. Cargo: Vigilante
  - 3.3. Matrícula: 14.392-8
- 04. Caracterização da Pensão:
  - 4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPAM
  - 4.2. Data da Publicação: Semanário Oficial de 17 a 23/10/10
- 05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade do ato e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo o ato à fl. 33, receber o competente registro neste TCE.
- 06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.
- <u>07. Voto do Relator</u>: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela, de fl. 33, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 33, concedendolhe o competente registro.

> Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

> > João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.

Presidente

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE